



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Comunicação: 389/2025**

**Processo 414/24**

### **DESPACHO**

SERRA MACAENSE FUTEBOL CLUBE ingressou cm **Pedido de Conversão de Cestas Básicas (SIC fls. 31)** em favor do atleta WELDYSON RICKELMY que foi condenado pela 1<sup>a</sup> Comissão Disciplinar por infração prevista no art. 254-A §1º I do CBJD.

Aduziu o requerente a fls. 35 que o atleta já tinha cumprido metade da pena, restando, portanto, 02 partidas para satisfazer a condenação imposta, carreando aos autos volumosa documentação (fls.35/138).

Como se verifica a fls.139/141 deferi a pretensão determinando o cumprimento no prazo de 10(dez) dias (fls. 141)

Inobstante o deferimento com prazo fixado para cumprimento da pena, o obrigado não cumpriu a obrigação imposta em seu favor.

Intimado a fls.143 e 146 quedou silente demonstrando desapreço lamentável para com este Tribunal.

Tendo em vista a conduta reprovável do Serra Macaense, informe o cartório se o atleta WELDYSON atuou em qualquer partida após a decisão de fls. 139/141, uma vez que a eficácia da decisão estava suspensa até o pagamento da pena alternativa.

Após, voltem conclusos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2025.

Dilson Neves Chagas  
Presidente do TJD